

Lei n.º 191, de 1.º de Maio de 1958

Dispõe sobre a Taxa para exame vestibular para a Escola Normal Municipal.

A Câmara Municipal de Voto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a Taxa para exame vestibular para a Escola Normal Municipal.

§ único - A Taxa de que trata o presente artigo, será cobrada na seguinte base:

Exame Vestibular.

val. 500,00

Art. 2.º - A Taxa de que trata o artigo anterior, será recolhida à Tesouraria da Prefeitura, sob o Título Receita Extraordinária Escola Normal Municipal, em dependente de repatriamento do interessado.

Art. 3.º - A arrecadação de que trata o presente lei, será usada na aquisição do material para a própria escola.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Voto Feliz, em 1.º de Maio de 1958.

Luís Maurício
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 1.º de Maio de 1958.

M. A. S. S.
Secretário

Transcrito
na
pasta